



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CONTRATO Nº 8/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE** (Casa José Ozanan Gomes de Barros), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, neste ato representado pelo seu **Presidente, ANDERSON HARLEM ALVES GONÇALVES SANTOS**, brasileiro, divorciado, Vereador, CPF nº 066.827.274-02, RG nº 7.518.050 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Professora Odete Gomes da Cruz, nº 115, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, **EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.721.079/0001-54, com sede na Rua Estanislau Luiz Bione, nº 38, Bairro Centro, Cabrobó/PE, neste ato representada por **EDVALDO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, blogueiro, CPF nº 487.320.014-87, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme dispositivos contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui objeto deste contrato a prestação, por parte do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, de serviços de redação e publicação de matérias, definição e estratégias de comunicação, pauta para os veículos de comunicação e mídia da região, marcação e acompanhamento de entrevistas de membros do Poder Legislativo e das Sessões Plenárias, no Blog Didi Galvão (www.didigalvao.com.br).

Parágrafo Único. O presente contrato tem sua celebração por dispensa de licitação, em virtude dos valores contratados, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), todo dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º Cada pagamento acima será efetuado com recursos provenientes do Poder Legislativo, na medida em que restar comprovado pelo órgão competente de que houve a efetiva execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

§ 2º Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos ao **CONTRATADO**, que já se encontram no preço a ser pago pelo **CONTRATANTE**:

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de vigência. O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo único. Utilizar-se-á como índice para reajuste dos preços pactuados, desde que o prazo de vigência deste contrato ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

b) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO** as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;
- d) não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executá-los em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

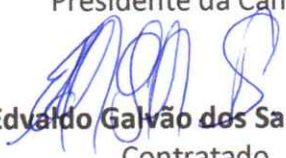
CLÁUSULA SÉTIMA – O foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 31 de janeiro de 2025.

Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos

Presidente da Câmara


Edvaldo Galvão dos Santos MEI

Contratado

Testemunhas:

_____, CPF nº _____

_____, CPF nº _____